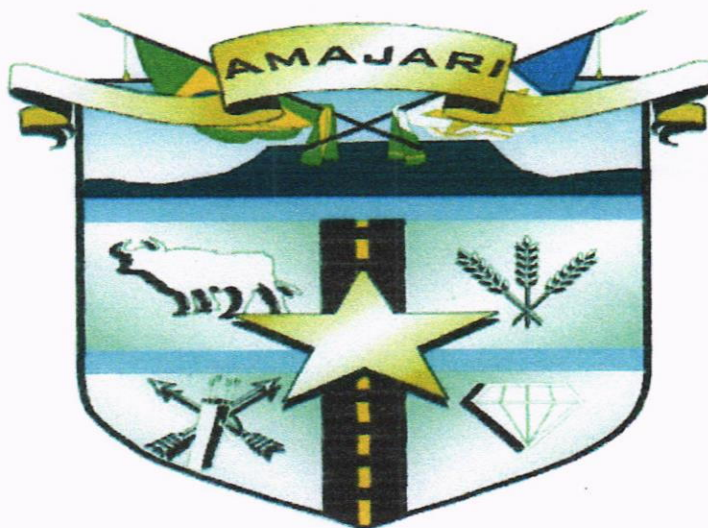




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSUNTO:

LEI Nº 153/ 2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE ICENTIVO A LEITURA".

MAIO DE 2014

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82 Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE



LEI Nº 153/2014

Amajari-RR, 23 de maio de 2014

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A
LEITURA".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Amajari aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica por esta Lei, instituída no município de Amajari a **"Semana Municipal de Incentivo a Leitura"** a ser comemorada na semana do dia 29 de outubro, dia nacional do livro.

Art. 2º- Na data alusiva **"Semana Municipal de Incentivo a Leitura"** a secretaria Municipal de Educação, juntamente com a prefeitura devem divulgar a importância dos estudos na vida das pessoas, assim como a importância da leitura para se viver em sociedade, promovendo eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais, premiações para os alunos que mais leram no ano, bem como, os que expressaram melhor as ideias extraídas das leituras realizadas, aos quais serão conferidos pelo poder público municipal, certificados e medalhas para os primeiros colocados e também prêmios surpresa e etc.

Art. 3º- Objetivo geral, desenvolver nos envolvidos o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazendo para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82 Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119



TERMO DE PROMULGAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Amajari, no uso de suas atribuições legais no artigo 48 § 3º combinado com o artigo 28 § IV, ambos da Lei Orgânica do município de Amajari, resolve, **PROMULGAR A Lei Nº 153** que dispõe sobre "**A Lei de Criação da Semana Municipal de Incentivo a LEITURA**".

Amajari-RR, 23 de Maio de 2014.



MOACIR BEZERRA MOTA
Prefeito do Município de Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE



JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda enfrenta insistentemente o problema do analfabetismo, tanto de crianças que saem da escola e de outros que não tiveram a oportunidade de se apropriarem do saber da leitura e escrita. É fato que o nosso país possui um número significativo de indivíduos que não adquiriram o saber necessário para atender às exigências de uma sociedade letrada.

De acordo com informações (MEC/INEP, 2001) cerca de 980.000 crianças na 4ª série do ensino fundamental não sabem ler, e mais de 1.600 são capazes de ler apenas frases simples. Esses seriam apenas mais alguns dados para pessoas comuns, mas é algo extremamente alarmante para o educador.

Sem contar que as crianças e os jovens dedicam cada vez mais do seu tempo para os entretenimentos eletrônicos como jogos nos celulares, vídeos games, internet e etc., e deixando a leitura e os livros de lado.

É neste ponto que entra a grande questão da intervenção do educador e inclusão na prática geradora do letramento.

Em relação a toda esta discussão é que foi pensada à **Semana Municipal de Incentivo a Leitura**. Acredita-se que os cursos de Letras e Pedagogia que poderá ser fornecida pela Secretaria de Educação em parceria com outros órgãos privado, proporcionará a esta semana, encontros que renderão bons frutos aos nossos estudantes. Durante toda a semana aludida, poderão ser trabalhadas em forma de oficina de leitura, rodas de historinhas e causos, feira de livros, palestras, teatros entre outras atividades, despertando assim o gosto pela leitura e o incentivo aos estudos em geral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amajari - RR, 23 de Maio de 2014.


MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
Prefeito Municipal de Amajari-RR

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82 Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

